



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ofício GP. 786/16

Rio Claro, 14 de setembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao Projeto de Lei nº 075/2016, vimos informar a Vossa Excelência que, segundo parecer da Secretaria de Assistência Social, o local está em construção.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Eng. PALMINIO ALTIMARI FILHO

Prefeito de Rio Claro

Exmo. Sr.

JOÃO LUIZ ZAINÉ

DD. Presidente da Câmara de

Rio Claro/SP

51

CÂMARA SECRETARIA
15SET2016 15:53

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 097/2016

(Denomina-se “Ponte da Integração Helio Abdalla” a ponte sobre o Córrego da Servidão, que interliga a Avenida Marco Antonio Padulla e Avenida Marginal JN, integrando os Bairros Jardim Novo I ao Jardim Novo II “Terra Nova”).

Artigo 1º - Fica denominada de “Ponte da Integração Helio Abdalla” a passagem em concreto construída por sobre o Córrego da Servidão que permite acesso viário do Jardim Novo I para o Jardim Novo II “Terra Nova”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 08 de novembro de 2016.


AGNELO DA SILVA MATOS NETO
Vereador PT


MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora Líder do PMDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Considerando a conclusão e entrega da ponte construída em concreto no final do ano passado que agilizou o acesso oferecendo nova opção com redução de trajeto e tempo proporcionando maior segurança aos moradores e frequentadores de ambos os bairros.

Considerando o comércio pujante e os serviços públicos oferecidos nos dois lados do Córrego da Servidão que atendem moradores e usuários de ambos os bairros além das pequenas médias e grandes empresas instaladas nas proximidades da Rodovia Fausto Santomauro SP 127, que empregam trabalhadores de toda a região e outros bairros.

Considerando o respeito e admiração que os amigos, familiares e todos os que conheceram o senhor Helio Abdalla tinham por sua pessoa, sua história e hoje conservam por sua memória.

Considerando a contribuição que este ilustre cidadão deu em vida servindo na vida pública como secretário de finanças e como legislador e na vida privada como exemplo de homem e de profissional.

Todos mas não únicos motivos mais que suficientes para embasar tal propositura.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
** HELIO ABDALLA **

MATRÍCULA:
** 115543 01 55 2015 4 00142 228 0072245-16 **

SEXO MASCULINO COR branca ESTADO CIVIL E IDADE casado - 80 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE RIO CLARO-SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 26288953 ELEITOR SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Jose Abdalla Filho e Alzira Paes Abdalla, ***
RESIDENTE NA RUA 4 N° 04, CIDADE JARDIM, RIO CLARO, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO
DEZ DE ABRIL DE DOIS MIL E QUINZE - ÀS 08:45 H DIA 10 MÊS 04 ANO 2015

LOCAL DE FALECIMENTO
NA CASA SAÚDE E MATERNIDADE SANTA FILOMENA, CENTRO, RIO CLARO, SP

CAUSA DA MÓRTE
ANEURISMA DISSECANTE DA AORTA (QUALQUER PORÇÃO), HIPERTENSÃO ARTERIAL (MORTE NATURAL) ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)
SEPULTADO NO CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA DE RIO CLARO, SP. DECLARANTE HELIO ABDALLA JUNIOR

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dra. DENISE MORI RIBEIRO - CRM 83.825

O finado era casado com Apparecida Luzia Dona Abdalla em Rio Claro, SP aos 12/12/1959, era eleitor, deixou bens a inventariar e não deixou testamento, deixando os seguintes filhos: Laís, com 50 anos, Jose, com 52 anos e Helio, com 54 anos. Era o que me cumpria certificar. ***

REGISTRO CIVIL DE RIO CLARO
PAULO FERNANDO PIRES DA SILVEIRA - Oficial
RUA 5º 540, CENTRO - RIO CLARO - SP CEP: 13500-040
Tel/Fax: (19) 3524-5020
E-mail: crrrioclaro@terra.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
RIO CLARO, 15 de abril de 2015

ANTONIO CARLOS MAZZEO JUNIOR
ESCREVENTE AUTORIZADO
ISENTO DE EMOLUMENTOS

11554-3 - AA 0000021134



BIOGRAFIA DE HÉLIO ABDALLA

Hélio Abdalla nasceu em 12.12.1934, mas foi registrado em 12.01.1935.

Filho de José Abdalla Filho e Alzira Paes Abdalla começou cedo a trabalhar em lojas da cidade para ajudar a renda da família.

Formou-se técnico em contabilidade no Colégio Bilac.

Passou no concurso para o Banco do Brasil e assumiu seu posto na cidade de Dracena SP em 11/11/1959, tendo retornado a Rio Claro 2 anos depois, onde permaneceu trabalhando até a sua aposentadoria no início dos anos 80.

Casou-se em 12/12/1959 com Apparecida Luzia Dona Abdalla, com quem teve três filhos.

Durante vários anos participou ativamente de várias associações de cunho social, como a Guarda Mirim, UDAM e Casa dos Espíritas “Allan Kardec”, tendo exercido a função de tesoureiro nessas três entidades.

Como vereador cumpriu mandato no legislativo Municipal de 1993 a 1996 pelo Partido dos Trabalhadores, envidando esforços em benefício da população rio-clarense em especial as classes menos favorecidas.

Comandou a pasta da Secretaria Municipal de Economia e Finanças por 8 anos durante as duas gestões do ex-prefeito Cláudio Antônio de Mauro, de 1997 a 2000 e de 2001 a 2004, quando deixou a vida pública.

Faleceu em 10 de abril de 2015, na mesma cidade em que nasceu e amou, deixando muita saudade.

Era muito estimado e respeitado por todos, inclusive pessoas de outros partidos políticos.

Sua vida foi pautada por seriedade, dignidade e caridade.

RC,21.11.2016

CARTA DE ANUÊNCIA

Eu, Hélio Abdalla Jr, em nome da família de Hélio Abdalla, aceito a denominação da ponte de Integração entre a Avenida Dr. Marco Antônio Padula e Avenida Marginal Jardim Novo, que integra os bairros Jardim Novo I, Jardim Novo II e Terra Nova com o nome de Hélio Abdalla.

Rio Claro, 21 de novembro de 2016



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Hélio Abdalla Júnior", is written over a horizontal line. The signature is somewhat stylized and includes a flourish at the end.

Hélio Abdalla Júnior

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 097/2016 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI

Nº 097/2016, PROCESSO Nº 14665-652-16.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 097/2016, de autoria do nobre Vereador Agnelo da Silva Matos Neto, que denomina "Ponte da Integração Helio Abdalla" a ponte sobre o Córrego da Servidão, que interliga a Avenida Marco Antonio Padulla e Avenida Marginal JN, integrando os Bairros Jardim Novo I ao Jardim Novo II "Terra Nova".

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, não foi juntada certidão de óbito do homenageado.
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).



57

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

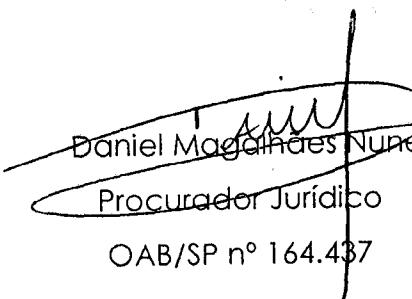
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

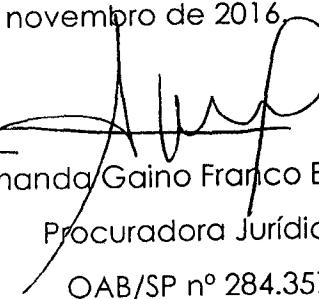
Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado o Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

a) Se a citada ponte já tem denominação própria e se está devidamente concluída.

Outrossim, com a resposta afirmado que a mesmo não tem denominação e que já está concluída, bem como com a juntada da certidão de óbito do homenageado o **Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.**

Rio Claro, 22 de novembro de 2016


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 097/2016

PROCESSO 14.665-652-16

PARECER Nº 082/2018

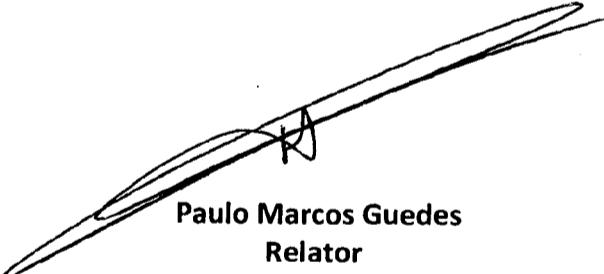
O presente Projeto de Lei, de autoria do ex-Vereador **AGNELO DA SILVA MATOS NETO** e da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME**, Denomina-se “Ponte da Integração Helio Abdalla” a ponte sobre o Córrego da Servidão, que interliga a Avenida Marco Antonio Padulla e Avenida Marginal JN, integrando os Bairros Jardim Novo I ao Jardim Novo II “Terra Nova”.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 18 de abril de 2018.



Dermeval Nevoeiro Demarchi
Presidente



Paulo Marcos Guedes
Relator



Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 097/2016

PROCESSO 14.665-652-16

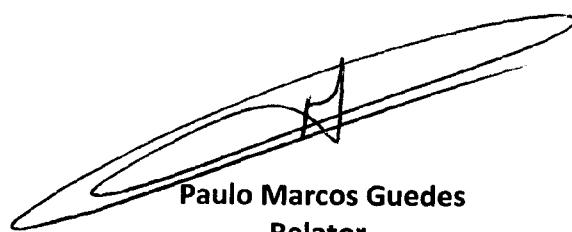
PARECER Nº 043/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria do ex-Vereador **AGNELO DA SILVA MATOS NETO** e da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME**, Denomina-se “Ponte da Integração Helio Abdalla” a ponte sobre o Córrego da Servidão, que interliga a Avenida Marco Antonio Padulla e Avenida Marginal JN, integrando os Bairros Jardim Novo I ao Jardim Novo II “Terra Nova”.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 23 de abril de 2018.

José Pereira dos Santos
Presidente



Paulo Marcos Guedes
Relator



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 097/2016

PROCESSO 14.665-652-16

PARECER Nº 069/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria do ex-Vereador **AGNELO DA SILVA MATOS NETO** e da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME**, Denomina-se “Ponte da Integração Helio Abdalla” a ponte sobre o Córrego da Servidão, que interliga a Avenida Marco Antonio Padulla e Avenida Marginal JN, integrando os Bairros Jardim Novo I ao Jardim Novo II “Terra Nova”.

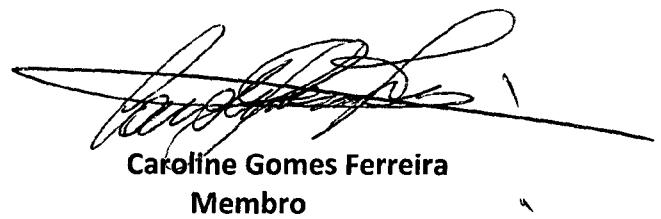
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 19 de abril de 2018.



Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator



Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 097/2016

PROCESSO 14.665-652-16

PARECER Nº 055/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria do ex-Vereador **AGNELO DA SILVA MATOS NETO** e da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME**, Denomina-se “Ponte da Integração Helio Abdalla” a ponte sobre o Córrego da Servidão, que interliga a Avenida Marco Antonio Padulla e Avenida Marginal JN, integrando os Bairros Jardim Novo I ao Jardim Novo II “Terra Nova”.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 19 de abril de 2018.


Paulo Rogério Guedes

Presidente

José Claudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício. G.P. 1019/2016

Rio Claro, 09 de dezembro de 2010

Exmo Presidente

Em atenção ao solicitado no Projeto de Lei nº097/2016, informamos a Vossa Senhoria que segundo a Secretaria de Obras a referida ponte ainda não está concluída e a Secretaria não tem conhecimento se já possui denominação.

Aproveitamos a oportunidade para externar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Engº Palmínio Altimari Filho

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

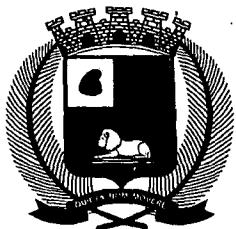
JOÃO LUIZ ZAINÉ

D.D. Presidente da Câmara Municipal

RIO CLARO- SP

CAMARA SECRETARIA

09DEZ2016 15:33



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ofício G.P. nº 695/2018

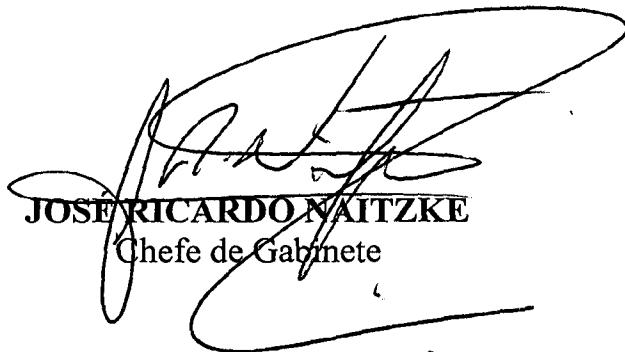
Rio Claro, 16 de Abril de 2018.

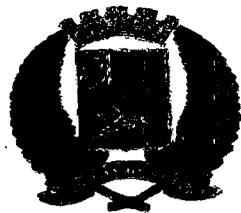
Exmo. Sr.
ANDRÉ GODOY
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Com minhas cordiais saudações, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe a resposta da solicitação da Comissão de Constituição e de Justiça do dia 24.08.2017 enviada a esse gabinete com relação ao PROJETO DE LEI Nº 97/2016.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.


JOSE RICARDO NAITZKE
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Rio Claro, 16 de março de 2.018.

DA: Secretaria Municipal de Obras.
PARA: Gabinete do Prefeito.

Referente: Projeto de Lei n. 97/2016.

Em atendimento a solicitação de informações quanto à execução das obras civis da ponte sobre o Córrego da Servidão, que interliga a Avenida Marco Antonio Padulla e Avenida Marginal JN, por este, venho esclarecer que as obras estão concluídas.

Quanto à outra argumentação, se já possui denominação da praça, nada consta nos arquivos desta Secretaria, devendo-se consultar outro(s) setor(es) da administração municipal.

Sendo o que havia para informar, coloco-me a disposição para novos e eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

Paulo Roberto de Lima
Secretário Municipal de Obras



16 MAR/2018

Gabinete do Prefeito

65

OFÍCIO DESIM – DEPTO DE SISTEMATIZAÇÃO E INFORMAÇÃO MUNICIPAL

Oficio 017/2018

Assunto: Resposta à solicitação, do Nobre Vereador e Presidente da Câmara André Luís Godoy, sobre o Projeto de Lei nº97/2016, do Ex Vereador Agnelo da Silva Matos Neto

Ao Sr Secretário Francesco Rotulo

Conforme Requerimento Projeto de Lei nº97/2016, do Ex Vereador Agnelo da Silva Matos Neto, ao qual descreve;

"Denomina-se "Ponte da Integração Hélio Abdalla" a ponte sobre o córrego da Servidão, que integra a Avenida Marco Antônio Padulla e Avenida Marginal JN, integrando os Bairros Jd. Novo I ao Jd Novo II – Terranova".

Cumpre-nos, informar que este Departamento verificou em todos os sistemas e arquivos e não foi encontrada nenhuma documentação que aponte a existência da nomenclatura para esta via de acesso indicada pelo Ex Vereador Agnelo da Silva Matos Neto.

Informo ainda que este Departamento também não recebeu nenhuma informação oficial sobre o tema em questão para que pudéssemos atualizar nossos dados Cadastrais, inclusive via Diário Oficial.

Esperamos ter contribuído para os esclarecimentos e colocamo-nos à disposição para outras informações

Erleson Pereira

Diretor do Departamento de Sistematização e Informação Municipal.

*Erleson Pereira da Silva
Diretor de Sistematização e
Análise da Informação - DESIM*

Rio Claro, 03 de Abril de 2018.

RUBRICA

PROCESSO Nº

Sr. RICARDO NAIKE,

EM RELAÇÃO AO ASSUNTO EM TÓPICO
INFORMAMOS:

- SEGUNDO A SECRETARIA DO OBRAIS
TODAS AS OBRAS CIVIS DA PONTE ESTÁ
JÁ CONCLUÍDAS.
- SEGUNDO A MESMA SECRETARIA E
A DIRETORIA DE SISTEMATIZAÇÃO
DA SECRETARIA DE SISTEMA, NÃO
HÁ DENOMINAÇÃO DO LOCAL (AVENIDA)

FRANCESCO ROTOLI,

Secretário
Secretaria de Governo,
Desenvolvimento Econômico e
Planejamento

16/04/18

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei N° 102/2016

Denomina de “Professora Rutineia Paulino de Sousa Ferreira da Silva” a nova creche do Jardim Novo I, sito na Avenida 01, Nº1056, Jardim Novo I, Rio Claro – SP.

Artigo 1º - Fica denominado “Professora Rutineia Paulino de Sousa Ferreira da Silva” a nova creche do Jardim Novo I, sito na Avenida 01, Nº1056, Jardim Novo I, Rio Claro - SP.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 24 de Novembro de 2016.



MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Justificativa

A senhora Rutineia Paulino de Sousa Ferreira da Silva, desenvolveu um trabalho brilhante junto à educação em todas as escolas por onde passou.

É lembrada por todos com muito carinho e também muito elogiada. Uma pessoa que deixa muito orgulho e saudades.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDAO DE ÓBITO

NOME
*** RÚTINEIA PAULINO DE SOUZA FERREIRA DA SILVA ***

MATRÍCULA
115543015520154001430630072513-65 ***

SEXO COR ESTADO CIVIL CIDADE
FEMININO Branca Casada - MULHER DE IDADE

NATURALIDADE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR
RIO CLARO - SP RG 1235441159 SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Antônio Paulino de Souza e Marília Rose Mazzoni Ferreira da Silva
RESIDENTE NA AVENIDA 38 - BLOCO 1872 - VILA NOVA - RIO CLARO - SP

DATA E HORA DO FALECIMENTO
QUATRO DE JUNHO DE DOIS MIL E QUINZE (4.6.2015) DIA MES ANO
04 06 2015

LUGAL DE FALECIMENTO
NA RESIDÊNCIA, SITUA NA AVENIDA 38 - BLOCO 1872 - VILA NOVA - RIO CLARO - SP

CAUSA DA MORTE
CHOQUE CARDIOGENICO / CHOQUE SEPTICO / MORTE NATURAL

SEPUULTAMENTO/CREMACAO (MUNICÍPIO E CEMENTERIO SE CONHECIDO) DECLARANTE
SEPUULTADO NO CEMENTERIO PARQUE DAS PALMEIRAS - DE RIO CLARO - SP ANDRE LUIS FERREIRA DA SILVA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. ILEVY KALEB FIGUEIREDO RUBIO - CRM 14567/210

OBSERVAÇÕES
A falecida era casada com Andre Luis Ferreira da Silva, nascido em 04/05/1950, falecido em 20/07/1991. A falecida, deixou bens e inventário e não deixou testamento, deixando um filho: Ilevy Figueiredo, CRM 14567/210, que não compareceu para declarar.

REGISTRO CIVIL DE RIO CLARO
PAULO FERNANDO PIRES DA SILVEIRA - Oficial
RUA 67 540, CENTRO - RIO CLARO - SP CEP: 13500-040
Tel/Fax: (19) 3524-5020
E-mail: crclclaro@terra.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
RIO CLARO, 11 de junho de 2015

ANTONIO CARLOS MAZZEO JUNIOR
ESCREVENTE AUTORIZADO
ISENTO DE EMOLUMENTOS

115543 - AA 0000024197

115543-120001-035000-0215

40



HISTÓRICO

Para saber um pouco sobre a professora Rutinéia Paulino de Souza Ferreira da Silva.

Nasceu em 09 de fevereiro de 1974 na cidade de Rio Claro. Filha de Maria Rosa Mendonça de Souza e Antonio Paulino de Souza, e irmã de Rudnei Paulino de Souza e Claudineia Paulino de Souza, todos moradores do bairro Bela Vista nesta cidade, onde Rutinéia teve uma infância tranquila e feliz com a família.

Cursou o ensino fundamental na EEPG “Indaiá” (hoje EE “Carolina Augusta Seraphin”), continuou seus estudos na EEPSP “Chanceler Raul Fernandes”, decidindo então, entrar no Magistério, concluindo assim o curso em 1993, com habilitação em Educação Infantil na EEPSP “Joaquim Ribeiro”.

Casou-se em 22/07/1994 com André Luiz Ferreira da Silva e logo aumentou a família trazendo ao mundo seu filho Leonardo Ferreira da Silva, sendo motivo de muita alegria a toda a família. E mesmo com tantos afazeres de “mãe de primeira viagem” iniciou seu trabalho como professora eventual em 1995, sendo dedicada e competente.

Iniciou de vez na Educação do Município, em 1997, quando foi contratada para trabalhar com o Período Integral (hoje Projeto Recriando) na EM “Victorino Machado” onde trabalhou até 1999.

Seguiu em frente trabalhando na EM. “Lucídia Terezinha C. E. Soares” até 2004 e depois no Ensino Fundamental na EM “Luiz Martins Rodrigues Filho” até 2005, quando se efetivou na EM. “Lucídia Terezinha C. E. Soares” na Educação Infantil, onde neste mesmo período em que se graduava em Pedagogia na UNESP.

Em 2006 se removeu da EM “Lucídia” para a EM “Pastor Nephali Vieira Junior” onde fez um ótimo trabalho, só saindo de lá

em 2008 para assumir a vice-direção da EM “Profª. Sueli Maria Proni Cerri” à convite da Diretora da Unidade Escolar.

Sempre esforçada e dedicada realizou mais uma etapa de sua formação profissional cursando Pós-Graduação em Psicopedagogia, aperfeiçoando assim seu trabalho, concluindo o curso em 2014.

Como professora era muito carinhosa, e paciente com os alunos, criativa nas atividades e responsável na elaboração do seu plano de trabalho. Tinha ótimo relacionamento com os pais e familiares.

Por todas as escolas por onde passou sempre deixou grandes amizades e boas lembranças.

Como vice-diretora foi uma excelente profissional, muito organizada e competente. Construiu uma relação de amizade e respeito com uma postura bastante profissional, e muito humana. Sempre foi querida por todos, tanto da equipe escolar (professores, funcionários e direção) como também da comunidade escolar (alunos/pais/famílias e comunidade em geral).

Como pessoa sempre muito alegre e bem humorada, amiga de todos, dentro da escola. Era sempre a “felicidade em pessoa”, alegrava o ambiente e deixava uma luz de bondade e harmonia, onde estivesse.

Assim foi conviver com a “RUTY” (como era tratada carinhosamente por todos da escola) até que foi chamada por DEUS à levar alegria a outra dimensão. Seu falecimento se deu por causa natural no dia 04/06/2015, encerrando sua carreira como educadora, deixando saudades e orgulho de termos “vivido” esse tempo em sua companhia, em todos esses anos trabalhados na educação..

Rio Claro, 24 de novembro de 2016.

AUTORIZAÇÃO

Eu, Maria Rosa Mendonça de Souza, CPF 190.244.628-35, RG 11185778, residente na rua 12-B n. 1369 Bela Vista, autorizo a Câmara Municipal de Rio Claro, através do projeto da Vereadora Maria do Carmo Guilherme, a dar o nome da minha filha Rutineia Paulino Ferreira da Silva para a Creche do Jd. Novo I, localizada na Av. 1 n. 1056 Jd Novo I, Rio Claro – SP.

Rio Claro, 24 de novembro de 2016.

Maria Rosa Mendonça

Maria Rosa Mendonça de Souza

Câmara Municipal de Rio Claro

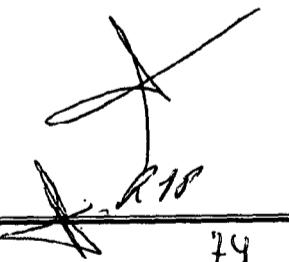
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 102/2016 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 102/2016, PROCESSO N° 14670-657-16.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 102/2016, de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, que denomina de "Professora Rutineia Paulino de Sousa Ferreira da Silva" a nova creche do Jardim Novo I, sito na Avenida 01, n.º1056, Jardim Novo I, Rio Claro-SP

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, foi juntada certidão de óbito da homenageada.
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).



A handwritten signature in black ink is present, consisting of a stylized 'K' and 'R' above a signature line, with the number '74' written at the bottom right of the line.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

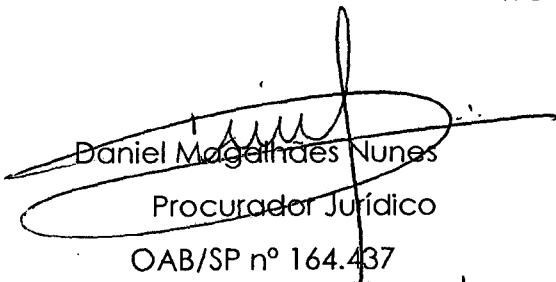
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

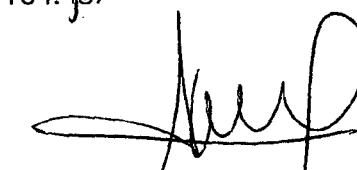
a) Se a citada creche já tem denominação própria e se está devidamente concluído.

Outrossim, com a resposta afirmativa que a mesma não tem denominação e que já está concluído o **Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.**

Rio Claro, 06 de dezembro de 2016.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ofício G.P. nº 243/2017

Rio Claro, 03 de Março de 2007.

Exmo. Sr.

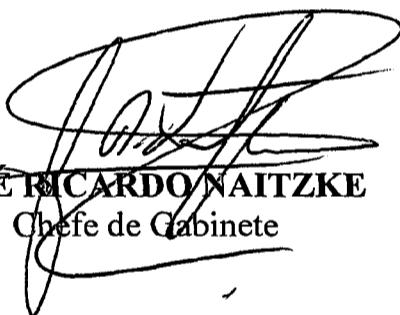
ANDRÉ GODOY

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Com minhas cordiais saudações, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar –lhe a resposta da solicitação da Comissão de Constituição no dia 09.02.2017 enviada a esse gabinete com relação ao PROJETO DE LEI Nº 102/2016.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e apreço.

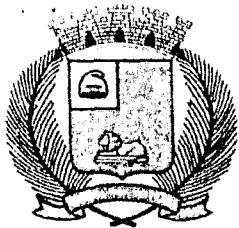
Atenciosamente.



JOSE RICARDO NAITZKE
Chefe de Gabinete

76
CAMARA SECRETARIA

06MAR2017 07:59



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Rio Claro, 01 de março de 2017.

Mm. SME 104/2017

Ao Gabinete do Prefeito.
A/C: Ilmo Sr. José Ricardo Naitzke – Chefe de Gabinete.

Em resposta ao requerimento da Câmara Municipal de Rio Claro, referente ao Projeto de Lei nº 102/2016, informamos que a obra para construção de creche no Jardim Novo I (Rua 15, Avenida 01, sem número, Jardim Novo I), foi iniciada em março de 2015 e deveria ter sido concluída em março de 2016.

Porém, a última medição da obra ocorreu em 10/01/2017 e indicou que a mesma encontrava-se apenas 15,84% concluída.

Importante assinalar que a obra é fruto de convênio com o Governo do Estado de São Paulo. Este termo foi assinado em 03/12/2013, foi aditado em 16/06/2016 e terminou em 02/12/2016, sendo que em 22 de novembro de 2016 a Prefeitura Municipal de Rio Claro foi notificada para a continuidade ou não do acordo e na ocasião não se pronunciou.

Em 12/01/2017 solicitamos a prorrogação do convênio e estamos aguardando resposta.

Informamos, por fim, que estamos em processo de rescisão contratual extrajudicial com a Marques Engenharia de Limeira, empresa que vinha realizando a obra.

Era o que tínhamos para o momento.

Aproveitamos para renovar protestos de estima e consideração

Adriano Moreira

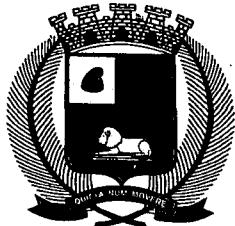
Secretário Municipal de Educação



01 MAR. 2017

Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal da Educação
Rua 8 nº 3300 - Alto do Santana - CEP 13504-188
Fone: (19) 3522.1950 • Fax: (19) 3522.1968 - 3522.1975
e-mail: smerc@ig.com.br • educacaorc@ig.com.br



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P. nº 590/2018

Rio Claro, 04 de Abril de 2018.

Exmo. Sr.

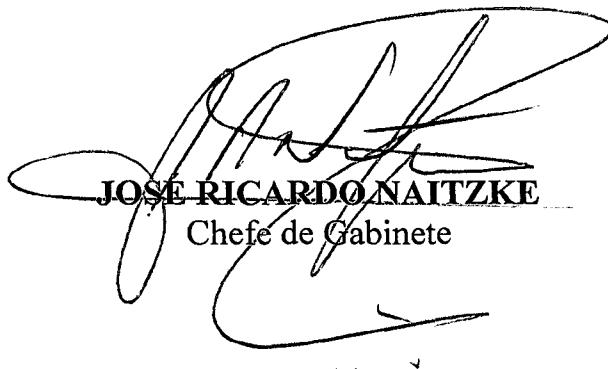
ANDRÉ GODOY

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Com minhas cordiais saudações, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe a resposta da solicitação da Comissão de Constituição e de Justiça do dia 28.03.2018 enviada a esse gabinete com relação ao PROJETO DE LEI Nº 102/2016.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

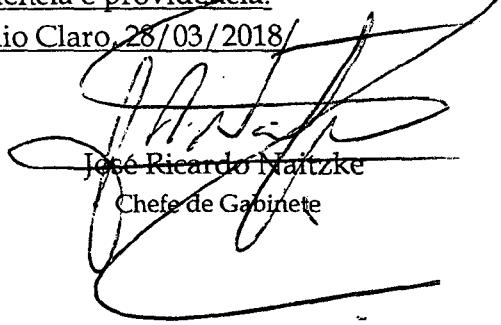


JOSE RICARDO NAITZKE
Chefe de Gabinete

DO GABINETE DO PREFEITO

A Secretaria de Educação para
ciência e providência.

Rio Claro, 28/03/2018/


José Ricardo Naitzke
Chefe de Gabinete

Do Gabinete do Prefeito

A SEM ESTÓ EM
ANDAMENTO. NÃO POSSUI DENOMINA-
ÇÃO.


Aúriano Moreira
Secretário Municipal
de Educação
RG: 29.276.838-2

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 145/2017

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4636 de 12 de dezembro de 2013.

Artigo 1º - A redação do *caput* do artigo 14 passará a ser a seguinte:

Artigo 14 – As dimensões máximas dos carrinhos de lanches não poderão ultrapassar 1,60m de largura, 4,00m de comprimento e 2,20 m de altura, devendo ser utilizado apenas seu espaço interno, ficando proibida a colocação de qualquer outro elemento ou objeto apensado externamente às suas estruturas ou em seu entorno, exceto o lavatório para higienização das mãos, toldo para proteção do manipulador e ligação de água e esgoto, sendo permitido o isolamento da área de trabalho ao redor do manipulador do carrinho de lanche.

Artigo 2º - A redação do Inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 14 passará a ser a seguinte:

Artigo 14

Parágrafo 1º

Inciso II - Pia, reservatório de água tratada e reservatório de água utilizada com capacidade de 50 litros cada, caixa sifonada para esgoto possibilitando a ligação externa aos carrinhos de lanches, em local autorizado e com numeração cadastral expedida pelo SEPLADEMA, mediante estudo de viabilidade técnica da Autarquia de água e da Concessionária responsável pelo esgoto.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4967 de 3 de junho de 2016.

Rio Claro, 24 de Julho de 2017.


JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador "Julinho Lopes"
Vice-Presidente
Líder do PP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

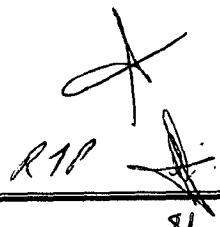
PARECER JURÍDICO N° 145/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 145/2017, PROCESSO N° 14869-856-17.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 145/2017, de autoria do nobre Vereador José Júlio Lopes de Abreu, que altera dispositivos da Lei nº 4636 de 12 de dezembro de 2.013, que dispõe sobre o comércio de lanches e outros produtos similares com carrinhos nas vias e logradouros públicos do Município de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.


R18

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

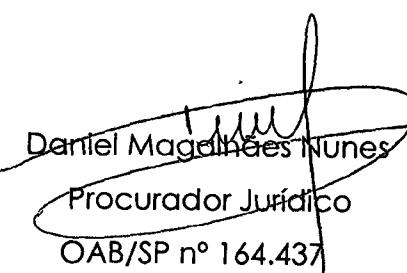
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

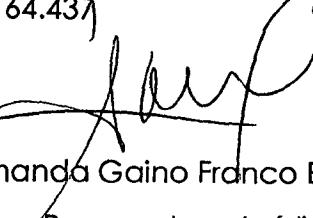
No caso em apreço, o projeto de lei altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4636 de dezembro de 2.013, não subsistindo qualquer inconstitucionalidade.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade**.

Rio Claro, 06 de setembro de 2017.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 145/2017

PROCESSO 14.869.856-17

PARECER Nº 153 /2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4636 de 12 de dezembro de 2013.

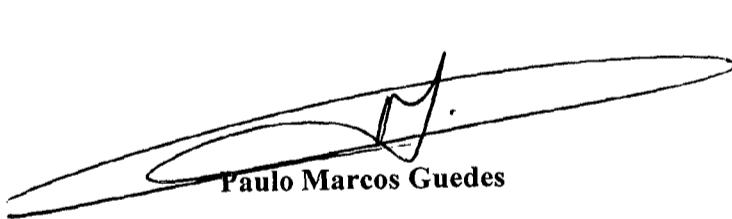
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 13 de setembro de 2017.



Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 145/2017

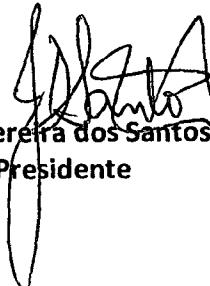
PROCESSO 14.869.856-17

PARECER Nº 020 /2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4636 de 12 de dezembro de 2013.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 12 de março de 2018.


José Peretti dos Santos

Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 145/2017

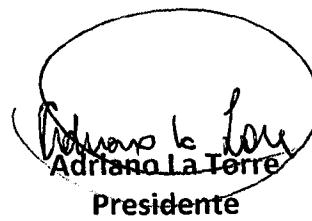
PROCESSO 14.869.856-17

PARECER Nº 044/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4636 de 12 de dezembro de 2013.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de março de 2018.



Adriano La Torre
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA
PROJETO DE LEI Nº 145/2017
PROCESSO 14.869.856-17
PARECER Nº 045/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4636 de 12 de dezembro de 2013.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 23 de abril de 2018.



Thiago Yamamoto
Presidente



Geraldo Luis de Moraes
Relator

Anderson Adolfo Christofolletti
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 235/2017

Institui o Programa “LIVRO LIVRE: REFRESQUE SUAS IDÉIAS” no âmbito do Município de Rio Claro.

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Rio Claro, o Programa “Livro Livre: Refresque suas idéias”, a ser implementado durante todos os meses do ano.

Artigo 2º - O Programa será desenvolvido com geladeiras em desuso, oriundas de doação da população, que serão transformadas em bibliotecas comunitárias gratuitas, dispostas em áreas públicas de grande circulação de pessoas.

Artigo 3º - Os livros ficarão disponíveis nas bibliotecas comunitárias “geladeiras” para todos os municípios escolher dentre os disponíveis, aquele de seu interesse, e após a leitura, efetuar a devolução.

Artigo 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 01 de Novembro de 2017.


JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador “Julinho Lopes”
Vice-Presidente
Líder do PP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Programa "LIVRO LIVRE: REFRESQUE SUAS IDÉIAS" é um projeto de incentivo a leitura. A população poderá retirar trocar e doar livros sem a necessidade de um cadastro formal. Não haverá um responsável pela geladeira, as pessoas poderão pegar quantos livros desejar.

A carcaça de uma geladeira velha doada e customizada será transformada em uma biblioteca comunitária.

Os livros estarão à disposição da população, totalmente gratuitos e sem burocracia. Todas as pessoas poderão usufruir do programa que será desenvolvido durante todo o ano.

Periodicamente a geladeira será abastecida com obras dos mais diferentes gêneros, entre elas, literatura, autoajuda, crônica, poesias. O projeto visa incentivar a formação de leitores, despertar gosto pela leitura, abranger conhecimento através de leitura e incentivar o estudante a compreender e utilizar melhor as regras ortográficas da língua portuguesa.

Em face aos expostos solicito aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

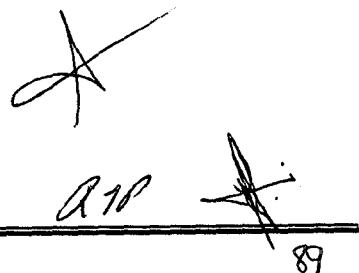
**PARECER JURÍDICO Nº 235/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI
Nº 235/2017, PROCESSO Nº 14975-962-17.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 235/2017, de autoria do nobre Vereador José Júlio Lopes de Abreu, que institui o Programa "Livro Livre: Refresque suas Ideias" no âmbito do Município de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



A 10 89

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

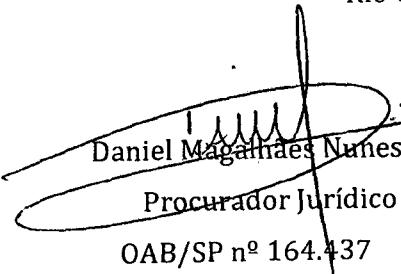
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei institui o Programa "Livro Livre: Refresque suas Ideias" no âmbito do Município de Rio Claro.

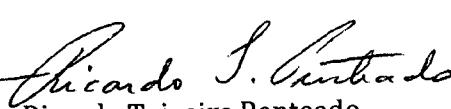
Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade.**

Rio Claro, 17 de novembro de 2017.


Daniel Magalhães Nunes

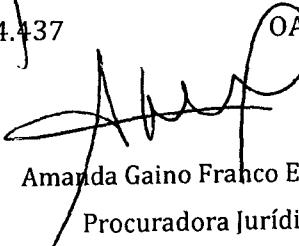
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 235/2017

PROCESSO 14975-962-17

PARECER Nº 216/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSE JULIO LOPES DE ABREU** Institui o Programa “Livro Livre: REFRESQUE SUAS IDÉIAS” no âmbito do Município de Rio Claro.

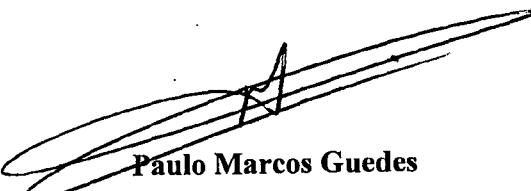
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de novembro de 2017.



Demeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator

Rafael Henrique Andreatta

Membro

qf

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 235/2017

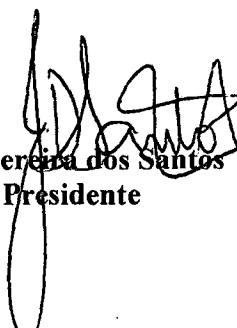
PROCESSO 14975-962-17

PARECER Nº 215/2017

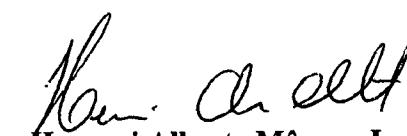
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSE JULIO LOPES DE ABREU** Institui o Programa "Livro Livre: REFRESQUE SUAS IDÉIAS" no âmbito do Município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 27 de novembro de 2017.


José Pereira dos Santos

Presidente


Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 235/2017

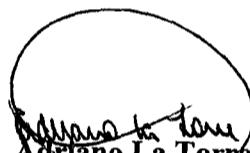
PROCESSO 14975-962-17

PARECER Nº 183/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSE JULIO LOPES DE ABREU** Institui o Programa “Livre: REFRESQUE SUAS IDÉIAS” no âmbito do Município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

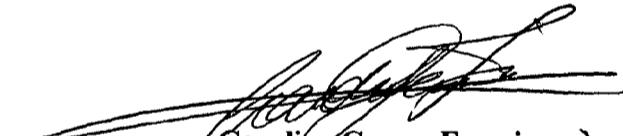
Rio Claro, 01 de fevereiro de 2018.



Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes

Relator



Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 235/2017

PROCESSO 14975-962-17

PARECER Nº 001/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSE JULIO LOPES DE ABREU** Institui o Programa “Livro Livre: REFRESQUE SUAS IDÉIAS” no âmbito do Município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 12 de fevereiro de 2018.



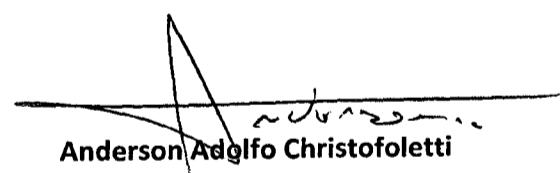
Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luis de Moraes

Relator



Anderson Adolfo Christofolletti

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 235/2017

PROCESSO 14975-962-17

PARECER Nº 006/2018

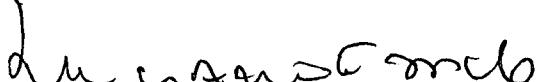
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSE JULIO LOPES DE ABREU** Institui o Programa "Livro Livre: REFRESQUE SUAS IDÉIAS" no âmbito do Município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 05 de março de 2018.


Ruggero Augusto Seron
Presidente

Caroline Gomes Ferreira
Relator


Luciano Feitosa de Melo
Membro